#### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000026/2020 DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2020 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070311/2019

**NÚMERO DO PROCESSO:** 10212.100079/2020-98

**DATA DO PROTOCOLO:** 15/01/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT, CNPJ n. 32.944.076/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME SALES DE OLIVEIRA;

Ε

EXPRESSO SATELITE NORTE LIMITADA, CNPJ n. 01.031.060/0009-91, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ISMAIL DANIEL CAETANO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2019 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

INSTRUMENT REGISTRADO N

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) abrangerá todos os funcionários da empresa Satélite Norte LTDA, com abrangência territorial em Alta Floresta/MT, Apiacás/MT, Carlinda/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Feliz Natal/MT, Guarantã do Norte/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Juara/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Paranaíta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Santa Carmem/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, União do Sul/MT e Vera/MT.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

## CLÁUSULA TERCEIRA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá a cesta básica, ticket alimentação e o adicional por carregamento e descarregamento de bagagem através de cartão alimentação.

**Parágrafo Primeiro:** O adicional por carregamento e descarregamento de bagagem será devido apenas aos motoristas que, para as linhas onde não contar com cobrador, ficar responsável pelo carregamento e descarregamento das bagagens nos terminais rodoviários dentro das cidades e em paradas ao longo da viagem, sendo que, o motorista que executar estas tarefas, receberá esse adicional mínimo de 8% (oito por cento) do seu salário base que será paga a titulo de verba indenizatória.

Parágrafo Segundo: Para os motoristas, o valor total correspondente aos benefícios citados no caput da presente cláusula será de R\$ 674,32 (seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), sendo:

- R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) referente à Cesta Básica; ticket alimentação e vale gás;
- R\$ 164,32 (cento e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) referente ao adicional por carregamento e descarregamento de bagagens.

Parágrafo Terceiro: Para os demais cargos e funções o valor total correspondente aos benefícios citados no caput da presente cláusula será deR\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), nos termos estabelecidos na alínea I do paragrafo segundo.

Parágrafo Quarto: O valor referente ao adicional estabelecido na alínea II do parágrafo segundo será reajustado automaticamente sempre que, por qualquer motivo, houver reajuste no salário base do motorista..

Parágrafo Quinto: Os créditos do cartão alimentação serão liberados juntamente com os salários até o quinto dia útil do mês subsequente.

Paragrafo Sexto: Não haverá limite de data para utilização do valor constante no cartão alimentação, sendo que o saldo não utilizado no mês será cumulativo aos meses posteriores.

Parágrafo Sétimo: O cartão Alimentação será fornecido mensalmente a todos os funcionários da empresa acordante independentemente de salário ou função.

Parágrafo Oitavo: Em caso de perda, extravio, roubo, desgaste ou outras ocorrências que venham a inutilizar o uso do cartão alimentação a empresa fará sua rápida substituição sem qualquer custo ao trabalhador.

Parágrafo Nono: Em casos de afastamento do empregado do trabalho em decorrência de percebimento de qualquer benefício previdenciário ou em decorrência de serviço militar obrigatório, a empresa fica obrigada ao fornecimento do cartão alimentação nos três primeiros meses de afastamento.

Parágrafo Décimo: Fica acordado que os benefícios aqui concedidos via cartão alimentação serão pagos a titulo de verba indenizatória, não possuindo qualquer natureza salarial, pois assim é expressamente reconhecido pelas entidades convencionadas. INSTRUMENTO

REGISTRADO NO

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## CLÁUSULA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Sempre que houver descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, apurado em regular processo judicial ou administrativo, a parte infratora será penalizada com uma multa no valor equivalente ao piso normativo da categoria, a qual será revertida em favor da parte prejudicada, sendo esta cumulativa por trabalhador atingido.

Paragrafo Único: Às partes acordante, de comum acordo, se comprometem a manter contato constante e diálogo franco para a superação de conflitos durante a vigência desse acordo Coletivo de Trabalho que se originem de mau ferimento das disposições do pacto, ou de sua indevida interpretação.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### CLÁUSULA QUINTA - DA ULTRATIVIDADE DA NORMA

As clausulas normativas do presente Acordo Coletivo de Trabalho integram os contratos individuais de trabalho, e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante nova negociação coletiva.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS OBJETIVOS DO ACT

O presente acordo visa tão somente à alteração das regras inseridas nas cláusulas oitava e décima quinta da CCT 2019/2020 n° registro MT000430/2019, sendo mantida a validade e eficácia aquelas disciplinadas na CCT não objeto de alterações no presente Acordo Coletivo.

# JAIME SALES DE OLIVEIRA PRESIDENTE SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT

ISMAIL DANIEL CAETANO
ADMINISTRADOR
EXPRESSO SATELITE NORTE LIMITADA

## ANEXOS ANEXO I - PROCURAÇÃO

Anexo (PDF)

## ANEXO II - ATA DE APROVAÇÃO E LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.